PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

DISPENSA Nº 48/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.803/2022
CONTRATO Nº 639/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E TOMBAMENTO PATRIMONIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC, DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ** E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA: **S R R DE MELO LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (MOTRIZ COMÉRCIO E CONSULTORIA),** BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2022 (dois mil e vinte e dois)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26**, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, e, de outro lado, a empresa **S R R DE MELO LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (MOTRIZ COMÉRCIO E CONSULTORIA),** inscrita sob o CNPJ de n.º 31.218.531/0001-89, localizada na Rua 1º de maio (Zona Sul), nº 712, Centro, Teresina-PI – CEP: 64.001-430, neste ato representado pela Sra. Sandra Rubim dos Reis de Melo Lima, brasileira, inscrita no CPF de nº 969.328.803-34, residente nesta cidade, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Figura como objeto do presente contrato, Contratação de empresa para confecção de plaquetas de identificação e tombamento patrimonial, através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, do município de Piripiri-PI, conforme **Processo Administrativo n° 11.803/2022, Dispensa de Licitação N° 48/2022**, com fundamento no **art. 75, II da Lei 14.133/2021** e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	DICRIMINAÇÃO	QUANT.	UND.	V.UNIT	V. TOTAL
01	Confecção de plaquetas de identificação e tombamento patrimonial, confeccionadas em	40.000	UND	R$ 0,75	R$ 30.000,00

SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189

Assinado de forma digital por SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Dados: 2022.08.26 12:55:51 -03'00'

	alumínio com fita adesiva 3M, medindo 1,5 x 4,5 cm, com pintura policrômica revestida com resina protetora. Desenvolvimrnto de arte, numeração e código de barras podendo ser QR code				

2-CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 02.10.00 – FUNDO MUN. DE MAN. DE DES. DA ED. BASICA
DOTAÇÃO: 12.361.0752.2121.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO - 30% 12.365.0753.2139.0000 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – 30 % 12.361.0752.2052.0000 – SUPERINTENDENCIAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540-TRANSF. DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSF. 542-TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIAO VAAT

3-CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

4- CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)
4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.
4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados

SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Assinado de forma digital por SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Dados: 2022.08.26 13:00:09 -03'00'

até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) – O atraso injustificado na entrega;

b) – A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6 - CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 48/2022,** da **Secretaria Municipal de Educação**, Piripiri- Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7- CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na **data do contrato**, para **vigência de 06 (SEIS) meses**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8- CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo já mencionado **Dispensa de Licitação N° 48/2022**, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no CONTRATO da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

9- CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano, contado da data do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189

Assinado de forma digital por SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Dados: 2022.08.26 13:00:34 -03'00'

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:3 1218531000189

Assinado de forma digital por SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:3121853100 0189
Dados: 2022.08.26 13:01:16 -03'00'

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) As especificações e prazo da prestação de serviços;

b) O prazo de entrega dos serviços;

c) O valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;

d) O prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, localizado na Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.3.1 – Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja inteira e devidamente realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 – Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531
Assinado de forma digital por SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Dados: 2022.08.26 13:01:35

15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 26 de AGOSTO de 2022.

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- CONTRATANTE-

SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Assinado de forma digital por SANDRA RUBIM DOS REIS 96932880334:31218531000189
Dados: 2022.08.25 11:26:20 -03'00'

S R R DE MELO LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
(MOTRIZ COMÉRCIO E CONSULTORIA)
CNPJ.º 31.218.531/0001-89
-CONTRATADA-
SRA. SANDRA RUBIM DOS REIS DE MELO LIMA
CPF de nº 969.328.803-34,
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1ª. Kolayna Silva Fernandes
CPF/RG Nº 3.219.939 SSP/PI

2ª. Mirele Saulo Martins Gregorio
CPF/RG Nº 059.304.033-33